PROJETO DE LEI Nº272/ 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE TURMAS FEMININAS EM ESCOLINHAS OU PROJETOS DE FUTEBOL QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a oferta de turmas femininas em escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal.

Parágrafo único. Enquanto não houver número suficiente de praticantes para formar uma turma feminina, os responsáveis poderão formar turmas mistas, mantida a oferta de turmas femininas até que haja número suficiente para sua formação.

Art. 2º. As escolinhas ou projetos esportivos de futebol, que recebam recursos oriundos Poder Público municipal, deverão ofertar turmas femininas ou mistas para incentivar a prática do futebol por meninas e mulheres jovens.

Art. 3º. Para fins dessa Lei, consideram-se oriundos do Poder Público os recursos:

I - financeiros: repassados pelo tesouro municipal, autarquias, fundações ou empresas públicas, diretamente ou por meio de terceiros, a escolinhas e a projetos de futebol;

II - materiais: material esportivo, cedido, doado ou comodato pela administração direta ou indireta, excluídos os bens ociosos que tenham sido objeto de desfazimento;

III - humanos: servidores cedidos, funcionários terceirizados ou pessoas físicas contratadas, diretamente ou por meio de terceiros, cujas remunerações provenham dos recursos financeiros do inciso I; e

IV - estruturais: quadras ou campos públicos ou que integrem equipamentos públicos.

Art. 4º. O descumprimento injustificado das prescrições desta Lei resultará em:

I - advertência para o cumprimento;

II - suspensão temporária da utilização dos recursos até a regularização.

Art. 5º. As escolinhas e projetos esportivos de futebol terão noventa dias para se adaptar às prescrições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de setembro de 2023.



IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O futebol Feminino vem ganhando espaço, atraindo mais praticantes, torcida e recursos com times profissionais investindo em estrutura e disputando torneios regionais, nacionais e continentais, entretanto outrora foi proibido por meio de DECRETO LEI;

> DECRETO-LEI N. 3.199 - DE 14 DE ABRIL DE 1941 CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

A primeira proibição ocorreu através de um processo de regulamentação do esporte no Brasil. Criou-se o CND (Conselho Nacional de Desportos). Apenas no fim da década de 70 foi revogada a lei que proibia as mulheres de jogarem futebol. No entanto, o futebol feminino não recebia qualquer estímulo de clubes e federações, ainda enfrentando proibições pelo país.

Infelizmente o Brasil ainda "engatinha" em questões esportivas desde cedo, diferente do que acontece em outros países em questões governamentais da parte de educação com um plano nacional de esporte. O grande ponto a ser trabalhado no Brasil é o fomento de massificar o futebol feminino, que precisa de mais meninas praticando, porque no futuro elas vão gerar três ou quatro operações de negócios diferentes, sendo consumidoras ou atletas de alto rendimento.

Com essas mudanças sociais e entender que o futebol feminino é mais do que uma partida, mas sim meninas que sonham em serem atletas e que tem todo potencial de se tornar uma paixão nacional tão igual a masculina, é que vamos ver novos rumos no esporte e se aproximar de padrões internacionais em que esse tipo de esporte é bem desenvolvido e massivamente acompanhado.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 19 de setembro de 2023.



IREUDA SILVA
VEREADORA